



**Mensagem nº 013/2023**

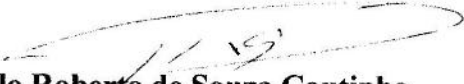
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 013/2023** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 10 (dez) Agentes Comunitários de Saúde.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 12 de maio de 2023.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**  
Prefeito Municipal

  
ROGER DA SILVA CUSTÓDIO  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul  
12/05/2023  
RSC



23/8

**Projeto de Lei nº 013/2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 10 (dez) Agentes Comunitários de Saúde.**

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, 10 (dez) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - As contratações descritas no art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

**Art. 3º** - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024

115

**Art. 4º** - Os contratados de que trata o artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2023.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 10 (dez) Agentes Comunitários de Saúde para desempenharem suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que serão contratados 03 (três) da Microárea-01, 02 (dois) da Microárea-03; 01 (um) da Microárea-04; 02 (dois) da Microárea-06; 01 (um) da Microárea-08 e 01 (um) da Microárea-09.

Tendo em vista que nas microáreas 05-Alto de Dores e Picada da Cruz e 07-Palmeira não houveram candidatos inscritos, no primeiro momento iremos realizar a alocação dos visitantes para cobrirem as áreas em que não houveram inscritos.

Sendo assim, a presente solicitação na qual vislumbra-se a contratação de 10 (dez) Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com o objetivo de proporcionar à população o acesso e a universalização do atendimento à saúde, desenvolvendo ações e relações de vínculo com a comunidade, garantindo a continuidade e acompanhamento de ações de saúde e do cuidado.

Conforme a Portaria GM/MS nº 441, de 05 de abril de 2023, onde credencia municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

A inserção desses agentes no processo de cuidado a saúde possibilita organizar o trabalho com um nível de complementaridade e, ao mesmo tempo, de especificidade, para melhor atender aos anseios e necessidades da população, os ACS são selecionados nas áreas onde serão desenvolvidas as ações da Estratégia da Saúde da Família fortalecendo essa ligação com a realidade da comunidade e possibilita o fortalecimento do vínculo entre profissionais e sujeitos.

Sua colaboração garante uma forte identificação com a comunidade da qual fazem parte, constituindo-se em trabalhadores singulares em saúde, contudo acabam formando um grupo próprio, por se diferenciarem dos demais membros da equipe, o fato de viver e intervir no processo saúde/doença, num nível de interação próprio de quem participa do mesmo espaço, com valores semelhantes, aproxima mais ainda os ACS da comunidade.

Os profissionais dentro de suas diversas funções tem como papel principal as suas visitas domiciliares regular para acolhimento e acompanhamento da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; da criança, verificando



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024

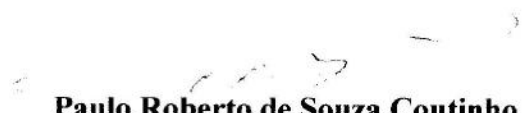
seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; da pessoa em sofrimento psíquico; da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou outras drogas.

Além disso, deverá cadastrar as famílias atendidas; diagnosticar suas condições de saúde e moradia; atualizar estes dados permanentemente, para o Sistema de Informação de Atenção Básica (SIAB); mapear, o mais detalhadamente possível, a comunidade na qual atua; identificar as microáreas de risco, inclusive buscando soluções para os problemas identificados junto as autoridades locais; atuar nas áreas de educação, identificando crianças fora da escola; atuar em ações humanitárias e solidárias, na busca de alternativas para geração de empregos, em situações de seca, enchentes, no combate a violência etc. sempre com o apoio/acompanhamento dos demais profissionais da equipe de saúde.

Por fim, ressaltamos a necessidade das contratações por tratar-se de figura fundamental no processo de saúde, possibilitando um acesso igualitário a todos nossos munícipes. Sendo assim, para o funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, entendemos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo. Dessa forma, solicitamos autorização para a contratação temporária pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2023.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

DATA: 12/05/2023

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 08/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc IX., da Constituição Federal de 1988, 10 (dez) Agentes Comunitários, de Saúde.

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEQUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 341.250,00	R\$ 341.250,00	R\$ 341.250,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 75.075,00	R\$ 75.075,00	R\$ 75.075,00
TOTAL		R\$ 416.325,00	R\$ 416.325,00	R\$ 416.325,00

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2023	R\$ 416.325,00	R\$ 24.600.000,00	1,69%
2024	R\$ 416.325,00	R\$ 25.800.000,00	1,61%
2025	R\$ 416.325,00	R\$ 26.100.000,00	1,60%

## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2019	R\$ 16.999.202,74	4,52%	R\$ 7.125.321,36	41,92%
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%

Sentinela do Sul, 12 de maio de 2023

  
Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal

  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS 069592/O-1

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1499/2022) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

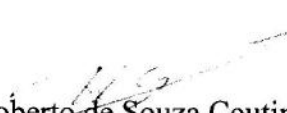
Natureza:	Despesa Total Autorizada até 12/05/2023	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 08	Valores Autorizados por lei desde 12/05/2023	Diferença apurada até o estudo n.º 08
3.1.90.11	R\$ 1.380.269,69	R\$ 341.250,00	R\$ 1.039.019,69	R\$ 341.250,00
3.1.90.13	R\$ 260.938,41	R\$ 75.075,00	R\$ 185.863,41	R\$ 75.075,00
Total	R\$ 1.641.208,10	R\$ 416.325,00	R\$ 1.224.883,10	R\$ 416.325,00

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é




estimado em R\$ 416.325,00 (Quatrocentos e dezesseis mil e trezentos e vinte e cinco reais);

Sentinela do Sul (RS) 12 de maio de 2023

  
Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal  
Sentinela do Sul

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal

  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS nº 069592/O-1